



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 111/2005

Dá nova redação à Lei nº 15/97, que instituiu o Diário Oficial do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sertãozinho, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A lei nº 15/97, que criou o Diário Oficial do Município de Sertãozinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica instituído O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, com a finalidade de executar a impressão e divulgação dos atos administrativos e legislativos do Município, bem como de outras publicações de interesse público.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo estabelecer mecanismos para a viabilização do processo de organização e execução dos serviços de impressão e distribuição do Diário Oficial do Município, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo prover meios para a guarda e zelo dos atos e matérias originais publicados, bem como do arquivo físico e mídia magnética das respectivas publicações.

**Art. 5º.** Os atos expedidos pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, sob pena de não alcançarem validade e eficácia, serão imediatamente encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município, cabendo ao órgão responsável providenciar a publicação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º.** O Diário Oficial circulará em qualquer dia da semana e sempre que a necessidade o exigir.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

**Art. 7º.** O Diário Oficial do Município será distribuído gratuitamente em todos os órgãos da administração pública municipal, nas instituições e entidades oficiais existentes no município e, obrigatoriamente, com o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º.** O Diário Oficial do Município conterà os caracteres: DIÁRIO OFICIAL-MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E DATA, com seções reservadas aos atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme modelo abaixo:



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Nº XXXX

Sertãozinho, XXXXXX, XX de XX de XXXX

Atos do Poder Executivo

Atos do Poder Legislativo

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 15/97, de 17 de fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, em 19 de abril de 2005.

  
ANTÔNIO RIBEIRO FILHO  
Prefeito Municipal